

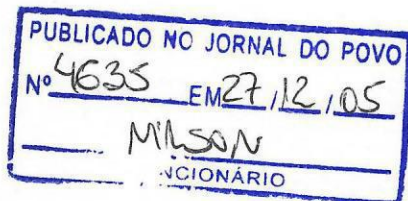


07.  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1250/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei nº 1210/2005, e da outra providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua São João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 2.778,64 m2, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município”.*

Parágrafo Único – A área de terras descrita no caput deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1210/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 2.778,64 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma área de terras de 2.778,64 m2, com o proprietário do Lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, área esta, que poderá ser unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua Estrela Dalva e Rua Galileia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná”.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal